

CONASS

para entender a gestão do SUS

2015

DIREITO À SAÚDE

Artigo

A EXPERIÊNCIA DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
DE MATO GROSSO DO SUL NO ENFRENTAMENTO
DAS AÇÕES JUDICIAIS EM SAÚDE

Ligia Fernandes Lima Nantes
Beatriz Figueiredo Dobashi

© 2015 – 1ª Edição

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE – CONASS

É permitida a reprodução parcial ou total deste artigo, desde que citadas a fonte e a autoria.

Este artigo faz parte da publicação *Direito à Saúde*, da coleção *Para Entender a Gestão do SUS – 2015*.

A coleção *Para Entender a Gestão do SUS – 2015* está disponível gratuitamente para *download* no site www.conass.org.br.

**Os artigos publicados traduzem a opinião dos seus autores. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate e refletir as diversas opiniões e pensamentos.
Direitos de reprodução cedidos ao CONASS.**

Organização da Coleção

René Santos

Coordenação do Livro

Alethele de Oliveira Santos

Edição

Adriane Cruz

Tatiana Rosa

Revisão Ortográfica

Sem Fronteira Idiomas

Projeto Gráfico e Diagramação

Marcus Carvalho

A EXPERIÊNCIA DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL NO ENFRENTAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS EM SAÚDE

Ligia Fernandes Lima Nantes¹

Beatriz Figueiredo Dobashi²

RESUMO:

Os desafios impostos pelas Ações Judiciais em Saúde no estado de Mato Grosso do Sul, o impacto dessas demandas no orçamento da saúde e a necessidade de organização de novos serviços no âmbito Estadual, com a promoção de integração entre gestores da saúde, advocacia pública e sistema judiciário, desenharam um novo organograma na Secretaria Estadual de Saúde com a criação da Coordenação da PGE/Saúde e da Coordenadoria de Ação Judicial/SES, além da implantação da Câmara Técnica em Saúde (Cates) junto ao Tribunal de Justiça. Dentre as diversas medidas adotadas, visando à redução no número de demandas judiciais em saúde, a que se mostrou mais efetiva foi a adoção de reuniões locais entre os representantes dos Gestores Estaduais e Municipais da Saúde e membros do Judiciário.

INTRODUÇÃO

Como é do conhecimento geral, Mato Grosso do Sul resultou da divisão do estado de Mato Grosso, por meio da Lei Complementar n. 31 de 11 de outubro de 1977, sendo implantado administrativamente a partir de 1º de janeiro de 1979.

A nova Unidade Federativa organizou-se de maneira sistêmica, tendo como sistema estruturante o planejamento; instrumentais: a administração e as finanças e como sistemas executivos todas as demais áreas: saúde, educação, justiça e segurança pública; infraestrutura; meio ambiente; habitação; trabalho e assistência social etc.

Assim como os outros órgãos da administração direta e indireta, a Procuradoria Geral do Estado (PGE-MS) foi criada em 1º de janeiro de 1979, por meio do Decreto-lei n. 25.

É vista como instituição essencial à Administração Pública Estadual, sendo atualmente regida (organização e funcionamento) pela Lei Complementar n. 95 de 26 de dezembro de 2001 (modificada pela Lei Complementar n. 100 de 23 de dezembro de 2002), as quais atribuíram aos Procuradores do estado, em caráter exclusivo, a representação do estado e a defesa de seus direitos e interesses nas áreas: judicial, extrajudicial e administrativa.

Nos primeiros nove anos de funcionamento atuou centralizadamente e com um quadro funcional reduzido, sendo que o primeiro concurso público para ingresso na classe inicial de carreira de Procurador do Estado foi em 1988.

A partir de 2005 foi instalado um importante processo de descentralização e especialização, com a lotação de Procuradores nas Secretarias onde as demandas eram maiores e mais específicas.

A primeira experiência foi na Secretaria Estadual de Saúde que, àquela altura, já demonstrava números crescentes de ações judiciais. Essa decisão foi influenciada pelos debates realizados em um evento ocorrido no fim de 2004, que reuniu juízes, promotores, defensores públicos, procuradores, gestores de saúde dos municípios polo de região e técnicos federais, estaduais e municipais da área da saúde.

1 Enfermeira, técnica da Coordenadoria de Ação Judicial da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul. Parque dos Poderes – bloco VII, Campo Grande-MS. E-mail: ligia.nantes@saude.ms.gov.br.

2 Médica, servidora pública aposentada, ex-secretária de saúde do estado do Mato Grosso do Sul. Email: beatriz.dobashi@conass.org.br

AÇÕES JUDICIAIS NA SAÚDE

No Brasil verifica-se um crescente aumento na judicialização do direito à saúde, visando à obtenção de atendimento médico, medicamentoso e de procedimentos diagnósticos. Em Mato Grosso do Sul também se enfrenta uma "epidemia" de demandas judiciais em saúde, conforme dados do sistema PGE.Net/CJUR-SES/MS e do DW/SIAFEM 2013: em 2007 ocorreram 383 ações, saltando para 2.595 em 2013, sendo que os gastos passaram de R\$ 8.795.580,66 para R\$ 18.183.791,73, ressaltando o número reduzido de pessoas atendidas (2.595), quando comparado com os atendimentos das políticas de medicamentos regulares do SUS, para os quais foram gastos R\$ 12.727.419,37 a fim de atender a cerca de 16 mil pacientes.

Em um cálculo *per capita* da comparação anteriormente exposta, para o atendimento dos pacientes cadastrados no órgão de distribuição de medicamentos do Componente Especializado, o custo anual por paciente foi de R\$ 774,00, enquanto para os pacientes atendidos por decisão judicial, o valor alcança cerca de R\$ 7.000,00 /paciente/ano.

Essa situação passou a desorganizar a execução orçamentária da SES/MS que vinha mantendo uma tradição primordial no que diz respeito ao processo de planejamento: os Núcleos Regionais programavam suas ações e essa programação era desmembrada nas áreas técnicas do nível central, recebia as metas de supervisão, acompanhamento e avaliação, incorporava as atividades descentralizadas de capacitação e era novamente lembrada por região.

Isso fazia que todas as ações programadas, tanto no nível central, quanto no regional, fossem atreladas a um programa de trabalho e sua respectiva dotação orçamentária.

Quando as decisões judiciais se avolumaram e, principalmente, desconsideraram esse arranjo orçamentário, as ações passaram a ser cortadas; no início as obras e aquisição de equipamentos e, depois, o próprio custeio.

Ou seja, além do privilégio do direito individual, em detrimento do coletivo, na dispensação de determinados medicamentos ou produtos, ou ainda na realização de procedimentos, também ficavam inviáveis diversas ações e a implantação de novos serviços.

PROVIDÊNCIAS DA SES/MS PARA ENFRENTAMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO

Diante desse panorama desfavorável na saúde, imposto pelas ações judiciais, o estado de Mato Grosso do Sul, implementou, a princípio, junto à Secretaria Estadual de Saúde, um Núcleo da Procuradoria Geral do Estado (PGE), primeiramente com um procurador em 2005, evoluindo para três procuradores em 2007 e atualmente contando com seis procuradores do estado, os quais atuam direta e exclusivamente na defesa estatal junto às demandas judiciais em saúde.

Paralelamente, na área técnica da saúde, foi criada a Coordenadoria de Ação Judicial, diretamente ligada ao Gabinete da SES/MS, especificamente para trabalhar no monitoramento, assessoramento e cumprimento das Ações Judiciais, setor este composto por uma equipe multiprofissional, contando atualmente com um enfermeiro trabalhando no cumprimento das ações de cirurgias, consultas e exames; um nutricionista que atua nas ações de dietas e demais insumos similares; um farmacêutico responsável pelo cumprimento das demandas de medicamentos e dois administradores na área exclusiva de compras.

Esse arranjo específico para compras em cumprimento aos Processos Judiciais, se fez necessário pelo fato dessas aquisições envolverem particularidades, tal como, por exemplo, a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP), que é um desconto mínimo obrigatório, de 24,38%, incidente sobre o Preço de Fábrica na compra de medicamentos para o atendimento de Ações Judiciais.

Fisicamente essa equipe trabalha no mesmo espaço da Coordenação da PGE, com o objetivo de agilizar e otimizar os atendimentos.

De outro norte, mas não menos importante, cabe citar a criação do Comitê Executivo Estadual de Saúde junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, a SES/MS vem participando ativamente das reuniões periódicas, por meio de representantes da Coordenação da PGE/Saúde e da Coordenadoria de Ação Judicial/SES, oportunidade em que são discutidos os conflitos judiciais no âmbito da saúde.

Outra iniciativa no estado foi a criação da Câmara Técnica em Saúde (Cates), por meio de um Convênio firmado entre o estado de Mato Grosso do Sul, município de Campo Grande e o Tribunal de Justiça do estado com o objetivo de subsidiar o Poder Judiciário Estadual com informações técnicas acerca das demandas relativas à saúde. A Cates atualmente é composta por cinco profissionais: dois médicos, dois farmacêuticos e um enfermeiro, profissionais esses cedidos ao Tribunal de Justiça do estado.

Apesar do avanço que significou a celebração do convênio que foi discutido e elaborado em conjunto – SES/MS e TJ/MS –, e que indicou a criação da Cates, ainda existe um longo caminho a percorrer, considerando que os juízes, com muita frequência, ignoram os pareceres da Câmara, ou se o fazem em primeira instância, o mesmo não ocorre na segunda.

Medidas que geraram resultados bem positivos foram aquelas em que se estabeleceram protocolos clínicos, sendo criados serviços de referência, como é o caso da Sala de Pulsoterapia, no Hospital Universitário da UFMS, para aplicação dos medicamentos das doenças reumáticas; a aplicação de medicamentos para tratamento das discinesias; o ambulatório de referência para fibrose cística, entre outros.

Outrossim, considerando todas as medidas adotadas citadas anteriormente, não foram alcançados os resultados esperados; pelo contrário, as ações judiciais continuavam em uma curva ascendente. Assim, numa nova tentativa de aproximação com o Judiciário, passou-se a realizar viagens ao interior do estado, onde são feitas reuniões com as equipes de gestores municipais, representantes do judiciário e uma equipe técnica da SES/MS. Nesses encontros, primeiramente são feitas breves explicações sobre Assistência Farmacêutica no SUS, Atenção à Saúde, Regulação Assistencial e Compra Pública.

Em seguida, é feita uma mesa redonda aberta à discussão para todos os presentes, quando todas as dúvidas são dirimidas de forma participativa, igualitária, imparcial e com a participação de todos os membros envolvidos nos conflitos da saúde local.

Essa medida, apesar de simples, é a que tem refletido um maior e melhor efeito, já que a maioria das ações judiciais se refere aos municípios do interior do estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas medidas adotadas no estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de minimizar os impactos da judicialização na saúde, verifica-se que a aproximação entre os atores envolvidos nesse conflito é fator primordial, considerando a complexidade do tema e a necessidade de maior conhecimento, por parte do judiciário, acerca das Políticas Públicas estabelecidas no âmbito do SUS.

Um aspecto relevante desse repasse de informações é a constatação do sacrifício do interesse coletivo e privilégio do interesse individual. Também é preocupante o risco a que são expostos os pacientes que recebem, por vias judiciais, medicamentos e ou materiais sem fundamento nas evidências clínicas, ou ainda sem registro na Anvisa, conferindo caráter de verdade absoluta às prescrições médicas, não aceitando qualquer tipo de ressalva.

Isso posto, vale ressaltar que, conforme o art. 196 da Constituição Federal Brasileira de 1988: **“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”**. (grifo das autoras)

Ou seja, há de se respeitar a pactuação e a normatização das políticas que norteiam a operacionalização do Sistema Único de Saúde, sob pena dessa Política de Estado de referência mundial, se tornar inviável, considerando que todo e qualquer recurso é finito, sendo imprescindível a programação prévia e, principalmente, o cumprimento rigoroso do que é programado, levando em consideração a relação custo-benefício sem desconsiderar a necessidade e a segurança do paciente.

REFERÊNCIAS

MATO GROSSO DO SUL. **Relatórios do sistema PGE.Net/CJUR-SES/MS**. Secretaria Estadual de Saúde, Campo Grande/MS, 2013.

_____. **Relatório DW/SIAFEM-SEFAZ/MS.** Secretaria Estadual de Fazenda, Campo Grande/MS, 2013.

_____. **Relatório Anual de Gestão 2013.** Secretaria Estadual de Saúde, Campo Grande/MS, 2014.

_____. **Dados sobre a PGE/MS.** Disponível em: <<http://www.pge.ms.gov.br>>. Acesso em: 8 dez. 2014.